

Confira quais são os temas abordados na 12ª Edição do **Direito no Coop!**

A seção **Societário em Pauta** traz acórdão do TJSP que confirmou a não sujeição dos créditos decorrentes de ato cooperativo aos efeitos de um processo de recuperação judicial.

No **Tributário em Pauta** o tema da vez é a iminência do julgamento do Difal do ICMS pelo STF. O processo foi pautado para julgamento no plenário físico do dia 12 de abril, mas acabou não acontecendo. Com base nisso, a Assessoria Jurídica da OCB preparou um relato do que aconteceu no processo até agora e quais são as perspectivas para o julgamento.

A seção **Trabalhista** desta edição traz a análise de decisão do TST que reconheceu a ilicitude da terceirização e declarou a nulidade da contratação pela empresa prestadora, reconhecendo a empresa tomadora dos serviços como real empregadora do reclamante.

Na seção **Processual**, o assunto da vez é um julgamento do Plenário do STF, que validou dispositivo da Lei 9.868/1999 (Lei das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs) a qual autoriza a Corte a modular os efeitos da decisão em que for declarada a inconstitucionalidade de normas.

Na seção da **LGPD**, destacamos as últimas novidades publicadas no nosso portal "LGPD no Coop", dentre elas a aprovação, pelo Plenário do Senado Federal, do PL 6.557/2019, que altera o Estatuto da Igualdade Racial, para o fim de obrigar os setores público e privado a registrarem o segmento étnico e racial a que os seus trabalhadores pertencem.

Por fim, na seção **Fique por Dentro** o destaque foi para alguns processos tributários que estão na pauta do STJ para os próximos dias e podem impactar as coops!

Boa leitura!

## GIRO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

### SAÚDE



Inexistência de dano moral em decorrência de recusa de cobertura médica fundada em razoável interpretação contratual.

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

Inexistência de obrigação de custeio pelo plano de saúde das terapias TheraSuit e PediaSuit.

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

Impossibilidade de manutenção do beneficiário em plano de saúde extinto.

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

Possibilidade de reajustar anualmente os contratos de saúde coletivos, independente de autorização da ANS, sempre que houver aumento da sinistralidade dentro do grupo segurado.

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

### CRÉDITO



Inexistência de obrigação por parte da instituição financeira de renegociação de dívida quando o devedor não preencher os requisitos indispensáveis ao alongamento da dívida rural.

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

Impossibilidade de limitação da taxa de juros somente pelo fato de estar acima da média de mercado.

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

## SOCIETÁRIO

### EM PAUTA

**Exclusão do ato cooperativo em processo de recuperação judicial.**

A seção societária dessa edição traz contribuição do time do Sistema Sicredi e aborda mais uma decisão favorável ao ato cooperativo na recuperação judicial.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo negou provimento a recurso de empresa em recuperação judicial para confirmar a não sujeição dos créditos de cooperativa do Sicredi aos efeitos do processo. Segundo Leonardo de Mattos, advogado do Sistema Sicredi, o acórdão, o relator destacou que, embora a cooperativa de crédito integre o Sistema Financeiro Nacional, a relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira.

Para ler a íntegra do acórdão, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

## TRIBUTÁRIO

### EM PAUTA

**Difal do ICMS: STF julgará processo no plenário físico.**

O Supremo Tribunal Federal – STF pode julgar em breve, em plenário físico, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs n. 7.066, 7.078 e 7.070 que buscam definir se a Lei Complementar (LC) que regulamentou a cobrança do Diferencial de Alíquota - Difal, LC nº 190/2022, publicada em 5 de janeiro de 2022, precisa observar os princípios da anterioridade nonagesimal e anual para começar a produzir efeitos.

Cabe ressaltar que a discussão referente a obrigatoriedade do pagamento e da cobrança do Diferencial de Alíquota – Difal, foi um dos assuntos mais debatidos no mundo tributário em 2022 e por consequência todas as pessoas jurídicas passíveis desta exação acompanham de perto o debate para compreender se precisam ou não recolher o Difal no ano passado. Os Estados e os contribuintes de ICMS divergem sobre o início dos seus efeitos, se em 2022 ou em 2023. Diante desse cenário, o Supremo Tribunal Federal – STF vem discutindo a partir de que momento o Difal deverá ser cobrado.

Para entender um pouco mais acerca do julgamento sobre a cobrança do Difal perante o STF e os desdobramentos e impactos dessa discussão, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

## TRABALHISTA

### EM PAUTA

**TST decide que contratação fraudulenta para burlar legislação afasta tese vinculante do STF sobre terceirização.**

Trata-se de recurso apresentado contra decisão do TRT da 6ª Região (PE) que entendeu pela ilicitude da terceirização e pela declaração da nulidade da contratação pela empresa prestadora, reconhecendo a empresa tomadora dos serviços como real empregadora do reclamante.

As reclamadas requereram a aplicação das novas teses do STF sobre a validade de todos os tipos de terceirização e a impossibilidade de reconhecimento de vínculo com o tomador de serviços.

No julgamento, o relator, ministro Evandro Valadão (7ª Turma do TST), afirmou que o reconhecimento da contratação fraudulenta com a consequente declaração do vínculo direto com o banco reclamado afasta a aplicação das teses fixadas na ADPF nº 324 e no Tema 725, ambos do STF.

Para entender um pouco mais sobre os detalhes da decisão, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

## DICAS

## PROCESSUAIS

**STF julga constitucional dispositivo da Lei das ADIs que autoriza modulação dos efeitos de decisão**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) validou dispositivo da Lei 9.868/1999 (Lei das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs) que autoriza a Corte a modular os efeitos da decisão em que for declarada a inconstitucionalidade de normas. Por maioria, o colegiado julgou improcedente o pedido formulado nas ADIs 2154 e 2258, apresentadas, respectivamente, pela Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL) e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Prevaleceu no julgamento o voto da ministra Cármen Lúcia. Ela explicou que o artigo 27 da Lei 9.868/1999 deu ao Supremo a possibilidade de, ao declarar a inconstitucionalidade de uma norma, restringir os efeitos retroativos da decisão à data do julgamento ou para o futuro.

Segundo a ministra, ao modular os efeitos da decisão, o STF faz uma ponderação entre preceitos constitucionais, levando em conta os possíveis prejuízos da lacuna normativa resultante da declaração de nulidade. Para Cármen Lúcia, ao fazer uso desse procedimento, a Corte visa proteger a segurança jurídica, os direitos fundamentais ou outros valores constitucionais que devam ser preservados. Ela lembrou ainda que, na pendência do julgamento dessas duas ADIs, o STF já vem modulando os efeitos de suas decisões.

Em seu voto, a ministra também afastou a alegação da CNPL de inconstitucionalidade por omissão no rito de processamento das ações declaratórias de constitucionalidade, em razão do veto do presidente da República a trechos do projeto de lei convertido na Lei 9.868/1999. Para a ministra, não há omissão do Poder Público no caso, e a intervenção do Supremo poderia conferir ao Tribunal "um verdadeiro poder de interferência positiva na ordem legislativa", afrontando o princípio da separação dos poderes.

Ficaram vencidos, quanto ao artigo 27, os ministros Sepúlveda Pertence (relator) e Marco Aurélio, ambos aposentados, que votaram pela procedência do pedido.

Para ver o voto completo da Ministra Cármen Lúcia, clique abaixo!

[Saiba mais](#)

## LGPD

## NO COOP

**Dicas da LGPD**

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) divulgou a relação dos processos administrativos sancionatórios instaurados pela Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) e que aguardam a definição das sanções administrativas com base no regulamento da dosimetria das penalidades recentemente publicado.

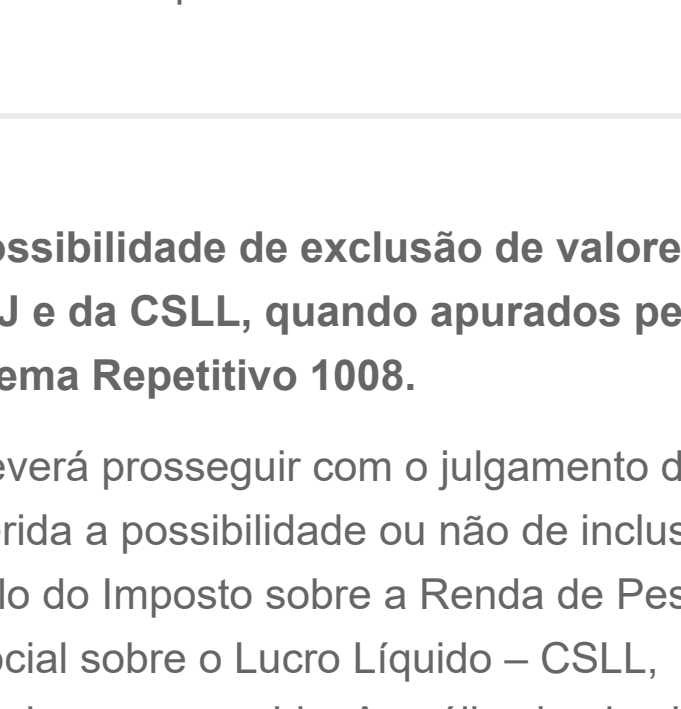
Além disso, o Plenário do Senado Federal aprovou, no último dia 21, o PL 6.557/2019 que altera o Estatuto da Igualdade Racial, para o fim de obrigar os setores público e privado a registrarem o segmento étnico e racial a que os seus trabalhadores pertencem. O projeto de lei aguarda a sanção do Presidente da República e terá impactos diretos no registro das operações de tratamento de dados pessoais das cooperativas.

Acesse o site "**LGPD no Coop**" e saiba mais sobre os agentes de tratamento investigados e sobre a alteração legislativa que exigirá desdobramentos internos das cooperativas para a manutenção da conformidade com a LGPD.

Acesse o site

**LGPD**  
no cooperativismo

<https://lgpd.coop.br/>



## FIQUE

## POR DENTRO

**Na pauta do STJ!**

**26/04/2023 – Discussão sobre a incidência do IRPJ e da CSLL sobre a SELIC presente nos depósitos judiciais.**

Está previsto para o dia 26 de abril, pela Primeira Seção do STJ, o juízo de retratação quanto ao acórdão que compreendeu que os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais possuem natureza remuneratória e não escapam à tributação pelo IRPJ e pela CSLL.

Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda Nacional contra acórdão proferido pelo TRF4, que havia acolhido o pedido do contribuinte para afastar a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os juros de mora (taxa SELIC) incidentes na repetição de indébito tributário e na devolução de depósitos judiciais. Após afetação como caso representativo de controvérsia o feito foi julgado em desfavor da empresa. Entretanto, posteriormente houve a interposição de Recurso Extraordinário pelo contribuinte e a Vice-Presidente do STJ determinou o sobrestamento do recurso em razão de o STF ter reconhecido a Repercussão Geral da matéria no RE nº 1063187 (Tema nº 962).

Assim, concluído o julgamento do Tema nº 962 pelo STF, a Vice-Presidência do STJ determinou a devolução do recurso especial para juízo de retratação do julgado nos Temas nº 504 e 505 ao entendimento do STF, levando-se em consideração que o STF julgou ser infraconstitucional a discussão envolvendo a incidência do IRPJ e da CSLL sobre a SELIC incidente no levantamento de depósitos judiciais, cabendo ao STJ dirimir a questão.

**26/04/2023 – Discussão sobre a possibilidade de exclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido. Tema Repetitivo 1008.**

A Primeira Seção do STJ também deverá prosseguir com o julgamento do Tema Repetitivo 1008, onde será aferida a possibilidade ou não de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido. A análise havia sido interrompida em outubro/2022 após pedido de vista do Min. Gurgel de Faria.

Naquela ocasião a relatora, Min. Regina Helena Costa, apresentou voto no sentido do provimento do recurso especial dos contribuintes e propôs a seguinte tese repetitiva: "o valor do ICMS destacado na nota fiscal não integra as bases de cálculo do IRPJ e CSLL quando apurada pelo regime de lucro presumido." Também pontuou a necessidade de se modular os efeitos da decisão, que deverá se dar a partir da publicação do acórdão.

De acordo com o entendimento da relatora, a base de cálculo legalmente eleita para apuração do IRPJ e sobre a CSLL é a receita bruta, conforme escolha legislativa. Assim, os valores de ICMS destacados na nota fiscal não constituem receita porquanto desfalcados os indispensáveis requisitos do acréscimo patrimonial e da integração ao patrimônio do contribuinte. Para ela, não consubstanciam riqueza própria do particular contribuinte, afinal, o entendimento firmado pelo STF no RE 574716/PR tornou inequívoco que tal parcela do tributo estadual pertença ao Estado membro e não ao contribuinte, portanto, não se verificam a disponibilidade e incorporação positiva desse valor do acréscimo patrimonial elementos imprescindíveis a caracterização da hipótese de incidência de tais exações, uma vez que o contribuinte não é o titular da quantia destacada do imposto estadual, em consequência a pretensão de tributar tal montante como renda malfeire o princípio federativo.

Ressaltou ainda que o lucro presumido claramente se distingue da figura de benefício fiscal, assentando que de modo algum a escolha da pessoa jurídica pelo regime de lucro presumido pressupõe a sua anuência para legitimar indevida tributação da Receita, pois ao Estado não é dado ofertar condição sabidamente inconstitucional aos contribuintes. Nesse cenário, o montante de ICMS destacado na nota fiscal deve ser excluído da base de cálculo presumidos do IRPJ e CSLL, seja porque a tal valor não constitui receita bruta, portanto não é fonte lucro, seja porque a efetividade do regime de lucro presumido não é suficiente para sanar a desconformidade da apuração por tal sistemática nos limites da base de cálculo.

**26/04/2023 – Discussão sobre a possibilidade de excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, – tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, entre outros – da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (extensão do entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL). Tema Repetitivo 1182.**

O Tema 1182 dos repetitivos deverá ser apreciado pela Primeira Seção do STJ para definir se é possível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Em síntese, trata-se de Recursos Especiais afetados pela sistemática dos Recursos Repetitivos para uniformização do entendimento da Primeira Seção do STJ sobre a possibilidade de aplicação do precedente da Seção no ERESP nº 1.517.492 para admitir a exclusão de benefícios fiscais relacionados ao ICMS, tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, entre outros, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Destaca-se que a Primeira Seção já reconheceu a possibilidade de exclusão do crédito presumido de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL no ERESP nº 1.517.492, oportunidade em que definiu que o ganho decorrente de tal benefício fiscal não pode ser tributado pela União sob pena de violação ao princípio federativo. Nos presentes autos discute-se se essa decisão se aplica a outros benefícios fiscais de ICMS diferentes do crédito presumido.



Sistema OCB

SOMOSCOOP

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS



[sistemasocb](https://sistemasocb.com.br)

[www.somoscooperativismo.coop.br](http://www.somoscooperativismo.coop.br)